*Câmara Municipal de Quissamã*

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0295 DE 23 DE setembro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, representando o Município de Quissamã, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, tendo por objetivo o apoio técnico e financeiro a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e as Gestantes de Risco Nutricional, nos termos da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de setembro de 1994.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 13/9/94
Em 2º turno 20/09/94
Paulo de Queirós e Almeida
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal